DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.767, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

*O **Sr. José Eduardo Naliati Junior,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação municipal do loteamento urbano de interesse social, de natureza residencial, com a denominação de **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOSÉ STUCKI**, implantado em um imóvel de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 695, centro, na cidade de Bálsamo/SP, objeto da Matrícula nº 68.458, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, com a área de 134.308,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com frente para o terreno da matrícula nº 66.276 do CRI de Mirassol/SP, destinado para regularização e abertura de via pública (lado ímpar), cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob nº 60.01.02.00, visando atender o cumprimento da Lei Municipal nº 2.547, de 30 de junho de 2022, da Lei Municipal nº 2.548, de 30 de junho de 2022 e da Lei Municipal nº 2.585, de 23 de fevereiro de 2023, e devidamente aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, nos termos do CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 027/2025, expedido aos 21 de janeiro de 2.025.

CONSIDERANDO que o aludido loteamento, em consonância com o **Termo de Verificação**, expedido pela Prefeitura Municipal de Bálsamo, através de seu Órgão Competente, aos 03 de fevereiro de 2.025, atualmente, **não apresenta nenhuma obra de infraestrutura**.

CONSIDERANDO que ao constante neste mesmo Termo de Verificação, em virtude do acordado na Legislação em vigor e de conformidade com o disposto no Artigo 18, inciso V, da Lei nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979, que disciplinou a implantação de parcelamentos para fins urbanos e, também de acordo com os termos do Artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, que promoveu alterações parciais na Lei nº

6.766/79, o **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOSÉ STUCKI**, **receberá 350 construções residenciais** concomitante a execução das obras de infraestrutura básica mínima necessária, abaixo elencadas.

1. Vias de circulação (terraplenagem, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e sinalização de trânsito aérea e de solo);

2. Demarcação dos lotes, quadras e logradouros;

3. Obras de escoamento das águas pluviais;

4. Iluminação pública de acordo com as normas estabelecidas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL;

5. Rede de energia elétrica pública e domiciliar, de acordo com as normas estabelecidas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL;

6. Rede de esgoto sanitário; e,

7. Abastecimento de Água Potável (captação, tratamento, reservatório e distribuição).

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado à implantação do loteamento urbano de interesse social, de natureza residencial, com a denominação de **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOSÉ STUCKI**, implantado em um imóvel de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 695, centro, na cidade de Bálsamo/SP, objeto da Matrícula nº 68.458, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, com a área de 134.308,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com frente para o terreno da matrícula nº 66.276 do CRI de Mirassol/SP, destinado para regularização e abertura de via pública (lado ímpar), cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob nº 60.01.02.00, visando atender o cumprimento da Lei Municipal nº 2.547, de 30 de junho de 2022, da Lei Municipal nº 2.548, de 30 de junho de 2022 e da Lei Municipal nº 2.585, de 23 de fevereiro de 2023, e contendo 61.471,81m² de Área de Lotes (350 lotes), 38.062,11m² de Sistema Viário, 5.196,05m² de Áreas Institucionais, 27.868,02m² de Áreas Verdes/APP, 1.710,01m² de Sistema de Lazer.

ART. 2º - O **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOSÉ STUCKI**, composto de **350 lotes residenciais**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bálsamo, e, de acordo com a Legislação em vigor e ao disposto no Artigo 18, inciso V, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, que disciplinou a implantação de parcelamentos para fins urbanos e, também de acordo com os termos do Artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, que promoveu alterações parciais na Lei nº 6.766/79, **receberão 350 construções residenciais** concomitante a execução das obras de infraestrutura básica mínima necessária, abaixo elencadas.

1. Vias de circulação (terraplenagem, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e sinalização de trânsito aérea e de solo);

2. Demarcação dos lotes, quadras e logradouros;

3. Obras de escoamento das águas pluviais;

4. Iluminação pública de acordo com as normas estabelecidas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL;

5. Rede de energia elétrica pública e domiciliar, de acordo com as normas estabelecidas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL;

6. Rede de esgoto sanitário; e,

7. Abastecimento de Água Potável (captação, tratamento, reservatório e distribuição).

ART. 3º - Nos ditames do artigo 1º, da Lei nº 2.641,

de 20 de Fevereiro de 2.023, os 350 (trezentos e cinquenta) lotes oriundos deste loteamento urbano, destinar-se-ão na construção de empreendimento imobiliário, voltado a habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, operado pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - Pelo artigo 4º e parágrafo único, da presente lei, após avaliação prévia realizada pela Caixa Econômica Federal, os lotes terão seus valores atribuídos como contrapartida do Município ao empreendimento e serão descontados dos valores finais das residências a serem financiadas pelos mutuários.

ART. 4º - Fica autorizada a transferência dos 350 (trezentos e cinquenta) lotes para os mutuários aprovados pelo Programa Minha Casa Minha Vida gerido pela Caixa Econômica Federal, pelo valor da proposta vencedora do certame, cujo valor não poderá ser objeto de financiamento será transferido a título de doação, nos termos da Lei Municipal 2.641 de 20 de setembro de 2023.

Parágrafo único - O valor financeiro e o prazo proposto pelo proprietário loteador, estão respectivamente discriminados em **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, apresentados e aprovados, anexos ao presente decreto, passando a fazer parte deste.

ART. 5º - Fica estabelecido e aceito, como garantia da execução das referidas obras de infraestrutura, constante do artigo 4º e parágrafo único, uma APÓLICE SEGURO GARANTIA N° 1007507051259, da EZZE SEGUROS S/A, tendo como beneficiário a Prefeitura Municipal de Bálsamo, Estado de São Paulo e como afiançada a PACAEMBU BALSAMO 469 – EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA, com prazo de vigência entre 20 de janeiro de 2025 e 20 de janeiro de 2027 (prazo final para a conclusão das obras).

ART. 6º - A Prefeitura Municipal de Bálsamo, pelo seu Órgão Competente, fiscalizará a implantação das supracitadas obras de infraestrutura.

Parágrafo único – Mediante a constatação de que o **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOSÉ STUCKI**, passou a contar com a toda a infraestrutura básica mínima necessária, a Prefeitura Municipal de Bálsamo, Estado de São Paulo, emitirá o Termo de Verificação de Obras e, posteriormente, estando concluídas as obras das 350 construções residenciais, emitirá o respectivo HABITE-SE.

ART. 7º - Proceda-se aos respectivos lançamentos cadastrais.

ART. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal n° 2.766, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Paço Municipal de Bálsamo Senhor José Bento Geraldes, 07 de fevereiro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

.....